Memorando Nº 26/2024

De: Gestão de Contratos - GEPLAN
Para: SEFIR
C/C: NTI
C/C: UCCI

Assunto: Ordem cronológica de pagamento

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V do §1° do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº. 8935/2022, firmado para assegurar a integridade do patrimônio público.

A presente justificativa fundamenta-se na continuidade da obra.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sitio da prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº. 8935/2022, Nota Fiscal nº. 023, Contrato Administrativo nº. 049/2022, empresa Hendler Construções Eireli, seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Alexandre Ibanez Vedooto
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos